



**ATA DA TRIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas e sete minutos, iniciou-se a Trigésima Quarta Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, inicialmente, sob a presidência do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente, presentes a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Luiz da Silva Flores. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, registrou a ausência justificada dos Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa e José Roberto Freire Pimenta e a presença, na sala de sessões, dos alunos do Curso de Direito da Universidade do Contestado, de Mafra - SC, acompanhados pela professora Ursulla Andrea Ramos, passando a palavra ao Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa para dar as boas vindas aos estudantes. A seguir facultou a palavra aos Exmos. Ministros e não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-ED-RR - 211-79.2010.5.12.0049 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MILKO RICARDO GOUVÊA, Advogado: Aparecido Rodrigues, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-E-ARR - 333-10.2012.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ALEXANDRE ELIAS DE SOUZA, Advogado: Marcelo Kroeff, Embargado(a): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 337-26.2016.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TAMARA ANDREZA MATOS DA SILVA, Advogada: Ercília Manuela Garcez Vieira, Advogado: Lucas Prado Fontes, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 366-46.2011.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): ALMERY DE ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Christian Marcello Mañas, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 408-59.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOSE MARIO PEREZ MARQUES, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Regimental do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pelo Ministro Presidente da 5ª Turma, determinar o processamento dos Embargos, a fim de que sejam julgados na segunda sessão ordinária subsequente à data da publicação desta decisão, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Observação: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 499-34.2012.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Raquel Martins Borges Carvalho Araújo, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): GASPAR ROBERTO GERVASIO, Advogado: Júlio Magalhães Pires Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 544-29.2010.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Fábio Korenblum, Embargado(a): ALUIZIO JOSE FERREIRA E OUTROS, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da cota-parte devida pelo reclamante para o custeio das diferenças de complementação de aposentadoria concedidas, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, observado o valor histórico da contribuição, sem incidência de juros de mora; e determinar o recolhimento da cota-parte devida pela Petrobras inclusive quanto à diferença "atuarial", com os consectários de juros e correção monetária, ante os termos da Súmula nº 187 do TST. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 549-84.2016.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PAULO ALVES DA SILVA, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-ED-AgR-AIRR - 578-33.2014.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRISUL VENDAS CONSULTORIA EM IMOVEIS LTDA. E OUTRA, Advogado: João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Agravado(s): ERNESTO GIANNETTI SCOLARI, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Luís Augusto Moreira Iannini, Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor às agravantes multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do atual Código de Processo Civil.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 763-06.2011.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): ALFREDO SALATIEL DA SILVA NETO, Advogado: Mário de Oliveira e Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-ED-ED-RR - 766-70.2015.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO, CONEXAS, SIMILARES, IDÊNTICAS OU AFINS DO FERRO, METAIS BÁSICOS, MINERAIS NÃO METÁLICOS E NA FABRICAÇÃO DE ADUBOS, CORRETIVOS E DEFENSIVOS AGRÍCOLAS - METABASE, Advogado: Luiz Antônio da Silva Araújo Filho, Agravado(s): NIOBRAS MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-ED-ED-ARR - 768-93.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Embargante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: George de Lucca Traverso, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Agravado(a) e Embargado(s): DALBERTO TOMAZ DA SILVA E OUTROS, Advogado: Christian Marcello Mañas, Agravado(a) e Embargado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo regimental; II - conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da cota-parte devida pelos autores para o custeio das diferenças de complementação de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

aposentadoria concedidas, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, observado o valor histórico da contribuição, sem incidência de juros de mora; e determinar o recolhimento da cota parte devida pela Petrobras patrocinadora inclusive quanto à diferença atuarial, com os consectários de juros e correção monetária, ante os termos da Súmula nº 187 desta c. Corte. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: Ag-E-AgR-AIRR - 826-69.2014.5.03.0020 da 3a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSIMÃO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ELIANA CRISTINA PEREIRA, Advogado: Kleber Antônio Costa, Advogado: José Geraldo de Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.;

Processo: Ag-E-RR - 893-89.2015.5.09.0001 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANTÔNIO APARECIDO DE SOUSA, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: Ag-E-ED-RR - 900-78.2005.5.15.0029 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Advogada: Talita Beatriz Panher, Agravado(s): DORGIVAL MENDES DA SILVA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: Ag-E-AIRR - 930-79.2014.5.03.0111 da 3a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Rodrigo Baptista Soares Lopes, Agravado(s): JOSÉ NILSON MARTINS SANTOS, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Melissa Fernandes Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.;

Processo: Ag-E-ED-ED-ED-ARR - 1069-25.2010.5.09.0654 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Fábio Korenblum, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GERSON ALVES NEVES, Advogada: Geni Koskur, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: Ag-E-ED-AIRR - 1140-47.2014.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRB BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Eduardo Vidal Xavier, Agravado(s): RENATO RODRIGUES MARQUES, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor ao agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do atual Código de Processo Civil.; **Processo: Ag-E-RR - 1287-53.2014.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): ELVIS TAMBORINO CAIRES, Advogado: Luís Gustavo Silvério, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1359-40.2015.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GEMILSON SILVA FONSECA, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogada: Agda da Silva Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1467-06.2010.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Luís Felipe de Almeida Pescada, Agravado(s): JOÃO DE SOUZA ANDRADE, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-ED-ARR - 1731-64.2015.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogado: Fernando Luís Russomano Otero Villar, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravado(s): JULIANO OLÍMPIO MAFRA, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1826-04.2011.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA AMÉLIA PESSOA PINTO, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogada: Jucele Corrêa Pereira, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ARR - 2230-15.2012.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALCIDES LOPES, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Ana Paula Oriola de Raeffray, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-AIRR - 2399-73.2013.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TRANSIMÃO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA. E OUTRO, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): JOÃO DE SOUZA, Advogado: Kleber Antônio Costa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Melissa Fernandes Silva, Decisão: por unanimidade, (I) não conhecer do agravo, por desfundamentado; e (II) aplicar à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015. Observação: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-ARR - 5470-97.2010.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Milene Nunes Lima, Advogada: Liliani Panini, Embargante: FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): ALBERTINA BARBOSA DIAS, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-RR - 10037-39.2015.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FABIO HENRIQUE PIRES, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Patrick Friedrich Wilhelm Macaggi L. Fontes César, Advogado: Daniel Sousa Isaiás Pereira, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10305-92.2017.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DANIELA DA SILVA SOARES E OUTROS, Advogado: Raimundo Alberto Noronha, Agravado(s): VANDRO DONIZETTI DE PAULA E OUTRO, Advogado: Décio Garcia Flôres Júnior, Advogado: Felipe Zingara Faim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor aos agravantes multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do atual Código de Processo Civil.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10479-60.2016.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Rodrigo Baptista Soares Lopes, Agravado(s): JOÃO BATISTA MOREIRA FILHO, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ag-E-ED-AIRR - 10713-76.2015.5.03.0009 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): CLEIDE CELESTINO PEREIRA, Advogado: Adriano Mariano Alves da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado, e aplicar à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015. Observação: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10782-43.2015.5.03.0160 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): PAULO HENRIQUE DE MENDONÇA SILVA, Advogado: Bernardo Prado Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10919-84.2016.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): JOÃO ALBERTO DA SILVA, Advogado: Alberto Botelho Mendes, Decisão: por unanimidade, (I) não conhecer do agravo, por desfundamentado; e (II) aplicar à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 10944-27.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Agravado(s): JORGE DIAS DE QUEIROZ, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 11033-16.2016.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Élcio Pablo Ferreira Dias, Agravado(s): ROMILDO BOSCO DA SILVA, Advogado: Silvia Helena de Oliveira, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do atual Código de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo Civil.; **Processo: Ag-E-AIRR - 11068-92.2015.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUMEC, Advogado: Marília Ceolin Corrêa, Agravado(s): AMANDA DOS SANTOS REDA DE SOUZA, Advogada: Luciana Azevedo Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e condenar a parte agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, "caput", do CPC.; **Processo: Ag-E-AIRR - 11345-19.2014.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TÂNIA MARIA DA SILVA, Advogado: Luciano Moraes de Sousa, Advogado: Antônio Carlos Rodrigues, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Roberto Carvalho de Castro, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: E-RR - 12195-06.2015.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: SILMARA ALESSANDRA FRANCISCONE, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Embargado(a): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 13300-91.2003.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): WALDEMAR AFONSO CANAN, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "BESC - efeitos - quitação geral e irrestrita do contrato de trabalho", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, proceder ao juízo de retratação, na forma do artigo 1.030, II, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC/73), e dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão proferido pelo Regional, que manteve a improcedência da ação porque reconhecida a quitação integral do contrato de trabalho face à adesão da autora ao PDI do BESC.; **Processo: Ag-E-RR - 15000-69.2013.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSEANA SIMÔR SODRÉ MULINI, Advogada: Rosemary Machado de Paula, Agravado(s): EMANUELLE RODRIGUES DE LIMA - ME, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 20349-98.2015.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA, Procuradora: Franciéle Schröder, Procuradora: Tanaela Ellwanger Muller, Agravado(s): ANA CARLA BUTZKE, Advogado: Daniela Nelson de Lemos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA DE CANDELÁRIA - ADECAN, , Decisão: por unanimidade, não conhecer



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do agravo interno e condenar a agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81 do CPC.;

Processo: E-RR - 28800-64.2009.5.09.0093 da 9a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Embargante: ADILSON BATISTA DA COSTA, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Thaís Takahashi, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos interposto pelo reclamante. Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos interposto pela reclamada.;

Processo: Ag-E-RR - 47700-54.2005.5.04.0003 da 4a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gilberto Antônio Panizzi Filho, Agravado(s): NAIR CALIGARI RAFAEL, Advogado: Gaspar Pedro Vieceli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.;

Processo: Ag-E-ED-RR - 60900-84.2008.5.03.0025 da 3a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA GORETTI CAIAFA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Luciana Mano Oliveira, Advogado: Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento de seu recurso de embargos, a ser julgado na segunda sessão ordinária subsequente à publicação da certidão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.;

Processo: AgR-E-RR - 82100-75.2007.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TAKEDA PHARMA LTDA., Advogada: Anelise Tabajara Moura, Agravado(s): MILTON SÉRGIO DA SILVA SILVA, Advogado: Robespierre Brentano Scherer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: E-ED-RR - 90640-15.2007.5.05.0010 da 5a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: SCHINCARIOL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: José Roberto Burgos Freire, Embargado(a): EDVAL LANDULFO DE SOUZA NETO, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.;

Processo: Ag-E-ED-RR - 112700-86.2009.5.04.0382 da 4a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VULCABRÁS/AZALÉIA S.A., Advogado: Danilo Knijnik, Advogado: Braulio da Silva de Matos, Agravado(s): GERSON LUIZ HEHN, Advogado: Rafael Pires Cerveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: ED-Ag-E-ED-ARR - 134600-58.2011.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ENGE URB LTDA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Udno Zandonade, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SERRA, Procurador: Abelardo Galvão Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDILIMPE, Advogado: Victor Friques de Magalhães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-E-ED-Ag-AIRR - 142300-12.2009.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: J. A. SOUTO LOUREIRO & CIA. LTDA., Advogado: Sílvia Maria da Silveira Loureiro, Advogado: Henrique França Ribeiro, Embargado(a): RUBENS ALVELINO DOS SANTOS, Advogado: Pedro Paes da Costa, Advogado: Rodrigo da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e , no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-ED-AgR-AIRR - 172600-47.2013.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Christiano Menegatti, Advogado: Vinícius Bertoldo Alves, Agravado(s): OLÍVIA CERDOURA GARJAKA BAPTISTA E OUTRO, Advogado: Carlos Alexandre Lima David, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 196600-18.2005.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): APARECIDO BENEDITO PEREIRA E OUTROS, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Advogado: Marco Antonio Bevilaqua, Agravado(s): FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESPREV, Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Advogado: Marco Antonio Bevilaqua, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 210700-93.2009.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: José Francisco Rossetto, Embargado(a): IVANA FERREIRA RIBEIRO LAVEZ, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-ARR - 294700-73.2009.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): NOLTHENEO ABEL BASTOS E OUTROS, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 412000-63.2009.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Embargado(a): JOSE CELIO CABRAL E OUTROS, Advogado: Mitsuyo Fugimoto Stonoga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-E-ED-RR - 740700-70.2007.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ALBERTO SANTOS NETO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Jairo Waisros, Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1002226-76.2015.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Advogado: Vinicius de Paula dos Santos, Agravado(s): NEUSA APARECIDA DOS SANTOS FIUZA, Advogado: Ermelindo Nardeli Neto, Agravado(s): EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogada: Carla Carolina de Santana Silva Crivelari, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar ao agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: E-ED-RR - 2144600-85.2005.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fernando Teixeira de Oliveira, Embargante: DANIEL LIBERATO, Advogado: Jamil Caleffi, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Auderi Luiz de Marco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos interposto pela reclamada Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no tocante à prescrição total das diferenças salariais decorrentes da alteração dos critérios de promoção. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de embargos interposto pelo reclamante, apenas quanto ao tópico relativo à prescrição aplicável à pretensão relativa aos anuênios, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, por má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, no tópico.; **Processo: E-ED-RR - 85700-20.2006.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Marcus Oliveira, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 797100-72.2008.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CARLOS ANTONIO CARVALHO METZLER, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Advogado: César Yukio Yokoyama, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Agravado(s): ANGELA RITTER WOELTJE, Advogada: Ângela Ritter Woeltje, Agravado(s): LEONARDO PASSOS CAVALHEIRO, Advogado: Leonardo Passos Cavalheiro, Agravado(s): JOÃO GUILHERME TABALIPA, Advogado: João Guilherme Tabalipa, Agravado(s): JORGE MAURO DO REGO MERGULHÃO E OUTRO, Advogado: Simone Sommer Ozório, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 96300-53.2009.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: DARCI RAMOS DE LIMA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Denise Gonçalves Queiroz, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão.; **Processo: E-ED-RR - 737-02.2010.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VILDERONY DE SOUSA BEZERRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Demes de Castro Lima, Advogado: Moisés Vogt, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho.; **Processo: E-RR - 776-56.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: UNIÃO (PGU), Advogado: Daniel Costa Reis, Embargado(a): VIAÇÃO TERESÓPOLIS CAVALHADA LTDA., Advogado: Alceu de Mello Machado, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Observação: Presente à sessão o Dr. Daniel Costa Reis, patrono da Embargante.; **Processo: E-RR - 62600-91.2009.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: AMBEV S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mariana Taynara de Souza Silva, Advogado: Mozart



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Victor Russomano Neto, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1º REGIÃO, Procurador: Heleny F. A. Schittine, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Observação: Presente à sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 131600-52.2009.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: JOSÉ PEREIRA E SILVA, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria de Lourdes Melo de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 85200-18.2009.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO BMG S.A., Advogada: Adriana da Veiga Ladeira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): ANDRÉIA DA SILVA LIMA, Advogado: Gustavo de Carvalho Chalup, Embargado(a): RH TIME RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Flávio de Queiroz Ferreira, Embargado(a): PRESTASERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Josiane Teixeira Lacerda, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, em razão de a matéria "Terceirização Ilícita. Call Center. Vínculo de emprego com o tomador de serviços" se achar suspensa aguardando decisão do Supremo Tribunal Federal nos autos do processo nº RE 958252 e nº ADPF 324, devendo os autos permanecer na secretaria. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 730-53.2010.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: NILSON JOAO NEVES, Advogada: Marimea de Souza Pacher Bello, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, em razão de a matéria "Terceirização Ilícita. Call Center. Vínculo de emprego com o tomador de serviços" se achar suspensa aguardando decisão do Supremo Tribunal Federal nos autos do processo nº RE 958252 e nº ADPF 324, devendo os autos permanecer na secretaria. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 118800-42.2006.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANTONIO CARLOS PASSOS DE SANTANA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Advogado: José Tôres das Neves, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTROS, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): INTERMARITIMA PORTOS E LOGISTICA S/A E OUTRAS, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação: Presente à Sessão a Dra. Edinalva Veiga Teixeira patrona do Agravado(s).; **Processo: E-ED-RR - 145400-12.2008.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ADOLFO REINALDO BERWING, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Fábio Ferronato Matei, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Humberto Zechlinski Xavier de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 714-94.2010.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Embargado(a): SÉRGIO LUIZ MOTA, Advogada: Célia Maria da Silva Fassheber, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 9186-61.1999.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO BANEB S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): MÁRIO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa, Advogado: Cláudio A. F. Penna Fernandez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presentes à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante, e o Dr. Eduardo de Barros Pereira, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-RR - 29200-82.2007.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ADÃO SEVERINO DUTRA, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Embargado(a): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Ímero Devens Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-RR - 359900-33.2009.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ADENILZA PAULINO DE SOUZA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, apenas quanto ao tema "Doença Ocupacional - Danos Materiais - Quantum Indenizatório - Concausalidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: I - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento; III - Presentes à Sessão o Dr. Felipe Vasconcellos Benício Costa, patrono do Embargante, e o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 3250200-10.2007.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: NATALINA APARECIDA XAVIER, Advogado: Sérgio Morês, Embargado(a): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA., Advogado: Fábio Freitas Minardi, Embargado(a): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA., Advogado: Jairo Lopes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-RR - 1547-63.2011.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Ewerton Martins dos Santos, Embargado(a): ADIR JORGE RIBEIRO SOARES, Advogada: Elizabeth Teresa Ribeiro Coelho, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, após: a) o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos; b) a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi ter proferido voto no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Súmula nº



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

126 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Falou pelo Embargado(a) a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos.; **Processo: E-ED-RR - 134600-86.2009.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JACKSON DUARTE PINTO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Cícero Troglio, Advogado: Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da cota-parte devida pelo reclamante para o custeio das diferenças de complementação de aposentadoria concedidas, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, observado o valor histórico da contribuição, sem incidência de juros de mora; e determinar o recolhimento da cota-parte devida pela Petrobrás inclusive quanto à diferença "atuarial", com os consectários de juros e correção monetária, ante os termos da Súmula nº 187 do TST. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: I - Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Renato de Lacerda Paiva não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão o Dr. Ronny Dantas da Costa, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-ARR - 135600-18.2009.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Embargado(a): NELCIO EBERHARDT GROSS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Cícero Troglio, Embargado(a): ALBERTO PASQUALINI - REFAP S.A., Advogado: Carlos Emílio Jung, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: I - Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Renato de Lacerda Paiva não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão o Dr. Ronny Dantas da Costa, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 187100-03.2007.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ANTÔNIO MARIA FLÔRES LISBÔA, Advogado: Maurício de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): ANTÔNIO MARIA FLÔRES LISBÔA, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de embargos. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: I - Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Renato de Lacerda Paiva não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão o Dr. Ronny Dantas da Costa, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 123600-84.2009.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: JORGE DA SILVA LARA E OUTROS, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 3: Falou pelo Embargante o Dr. Nilton da Silva Correia.; **Processo: E-RR - 18431-03.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ELENIR AGUIAR, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL (SUCESSORA DA FUNDAÇÃO BRTPREV), Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão embargado, restabelecer o acórdão regional quanto ao recálculo do Salário Real de Benefício - SRB, com base nas regras do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Plano Fundador, e no tocante aos reajustes concedidos aos empregados em atividade, entre 1998 e 2002. Diante da existência de matéria constante do recurso de revista da Brasil Telecom S.A., pendente de apreciação, afigura-se necessário o retorno dos autos à eg. Oitava Turma, para que prossiga no exame do apelo, como entender de direito.

Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: I - Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em razão de impedimento; II - Presentes à Sessão o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, patrono do Embargante, e o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 47700-46.2008.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ANTONIO CARLOS OLIVEIRA DE MATTOS, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: I - Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em razão de impedimento; II - Presentes à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono do Embargante, e o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 142500-97.2008.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): PAULO ROBERTO TORT SARMENTO, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 288, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: I - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento; III - Presentes à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono do Embargante, e o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-ARR - 723-08.2013.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ROGÉRIO SIMÕES ROTUNNO, Advogado: Artur da Fonseca Alvim, Advogado: Fernando Krieg da Fonseca, Advogado: Artur da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Fonseca Alvim, Embargado(a): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1.: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2.: I - Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; II - Falou pelo Embargado(a) o Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes. **Às dez horas e trinta e cinco minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às dez horas e cinquenta minutos. **Processo: E-RR - 1457-58.2010.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ADEMIR TENFEN, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Edson Maciel Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto ao pagamento de indenização pela supressão das sétima e oitava horas extras prestadas habitualmente, nos termos da Súmula nº 291 do TST. Valor da condenação inalterado. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Santana, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 1347-49.2016.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Milene Bassôa, Advogado: Adriano Souza de Abreu, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Thiago Santos Leal, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Felipe Costa Silveira, Embargado(a): NEWTON ROBERTO DA COSTA FUSCALDO, Advogado: Gustavo Santana, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Advogado: Ricardo Santana, Advogado: Ricardo Santana, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer dos embargos. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Falou pelo Embargado(a) o Dr. Ricardo Santana.; **Processo: E-ED-ARR - 11661-11.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOCENI MARCIANO DA SILVA, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: I - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-ED-RR - 23900-78.2009.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: LUIZ PEREIRA DA SILVA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de embargos. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 28100-48.2009.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Bruno Dall'Orto Marques, Embargado(a): RENATA DA SILVA CRUZ, Advogado: Victor Friques de Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: I - Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - Falou pelo Embargante o Dr. Robinson Neves Filho.; **Processo: E-ED-RR - 92600-87.2009.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Bruno Dall'Orto Marques, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): ALEXANDRE BREVES DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Embargado(a): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Bruno Dall'Orto Marques, Embargado(a): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A., Advogado: Jefferson Moraes dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: I - Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

impedimento; II - Falou pelo Embargante o Dr. Robinson Neves Filho.; **Processo: E-RR - 10000-17.2008.5.02.0384 da 2a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: TVSBT - CANAL 4 DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Nelson Mannrich, Advogado: Lúcia Maria Gomes Pereira, Embargado(a): CARLOS CÉSAR CECÍLIO RAMOS, Advogado: Léia Roberta Correia, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencidos os Exmos Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, relator, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; II - Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; III - Presente à Sessão o Dr. Roberto Leonel Bomfim, patrono do Embargado(a); IV - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não mais se considera impedido para participar do julgamento do presente processo.; **Processo: E-ED-RR - 72700-17.2008.5.21.0023 da 21a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CÉSAR GAMELEIRA DO RÊGO, Advogado: Mário Henrique Carlos do Rêgo, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luís Carlos Kader, Advogada: Veluzia Maria Maia Cavalcanti de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Moisés Vogt, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 20289-43.2013.5.04.0007 da 4a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CANAL RURAL PRODUÇÕES LTDA., Advogado: Jair José Tatsch, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): ANTÔNIO RICARDO MALHEIROS SILVA DE SOUZA, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Anderson Oliveira Forte, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-ED-RR - 90700-62.2005.5.12.0042 da 12a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ARAUCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DA 12ª REGIÃO, Procuradora: Vera Regina Della Pozza Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a intempestividade do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho, restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços. Em razão do provimento, fica prejudicado o exame do tema remanescente. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Ney José de Freitas, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 54400-59.2009.5.09.0749 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: LEOCIR BETTIOLLO, Advogado: Marcelo de Oliveira Lobo, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Augusto Azevedo da Silva, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Moisés Vogt, patrono do Embargado(a).; **Processo: AgR-E-RR - 211-31.2015.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Larissa Bessa Albuquerque, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CARLOS ALBERTO PEREIRA, Advogado: Giuseppe Andrade Martinelli, Assistente Simples: FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DA BAHIA E DE SERGIPE, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, após Sua Excelência ter reconsiderado a decisão proferida nos autos, despacho de sequencial 40, para, deferindo o pedido constante da petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 336090/2018-8, admitir o ingresso na lide da Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados da Bahia e Sergipe - FEEB BA/SE como Assistente Simples. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-ED-ARR - 600-75.2012.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUIZ GUILHERME DELGADO SAMPAIO E OUTROS, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Advogada: Nathália Ervedosa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor aos agravantes multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do atual Código de Processo Civil. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Osival Dantas Barreto, patrono do Agravado(s).; **Processo: AgR-E-RR - 10247-57.2014.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SAQUETO & SAQUETO LTDA - ME - ME, Advogado: Renato Betio, Agravado(s): WALTER BOSCOLO, Advogado: Ricardo Denadai Cangussu de Lima, Advogado: Milton



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Gangussu de Lima, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo regimental, vencidos os Exmos. Ministros Breno Medeiros, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação: I - Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Breno Medeiros; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, participou apenas da sessão de 10/08/2017.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1000-13.2016.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): ROSE MÁRCIA DE VALGAS, Advogado: Ricardo Santana, Advogado: Richard Augusto Platt, Advogado: Gustavo Santana, Advogado: Alexandre Santana, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de negar provimento ao agravo interno. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Santana, patrono do Agravado(s).; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1606800-36.2008.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JUSSARA MATHIAS NETTO KHOURI, Advogada: Camila Kapp, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Luis Cesar Esmanhotto, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira patrona do Agravante(s).; **Processo: Ag-E-ED-RR - 10182-28.2013.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DE SANTA CATARINA - FETEC-SC, Advogada: Denise Filippetto, Advogada: Gisele Filippetto, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Alexandre Medeiros da Fontoura Freitas, Procurador: Eneas Bazzo Torres, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Lais Lima Muylaert Carrano, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Estevão Mallet, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, conhecer dos agravos internos do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, da FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DE SANTA CATARINA - FETEC-SC e do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: I - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento: II - Presente à Sessão a Dra. Gisele Filippetto patrona do Agravante(s).; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 2025-93.2010.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RENATO PHILIP, Advogada: Ana Amélia Mascarenhas Camargos, Advogado: Murilo Henrique Morelli, Agravado(s): MULTIVAC DO BRASIL LTDA. E OUTRO, Advogado: Romeu de Oliveira e Silva Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor ao agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do atual Código de Processo Civil. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Murilo Henrique Morelli, patrono do Agravante(s).; **Processo: ED-ED-E-ED-ED-ED-RR - 55000-06.2008.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): MARIA REGINA PEDROSO, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo Mello, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório da medida intentada, condenar a embargante, Fundação dos Economistas Federais - Funcef, ao pagamento de multa no importe de um por cento, prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Santana, patrono do Embargado(a).; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1931-55.2014.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EDNA NEI MOREIRA DIAS, Advogada: Natalie Lourenço Nazaré, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Tatiana Guidini Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Roberto Leonel Bomfim, patrono do Agravante(s).; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10982-49.2015.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogado: Genildo José dos Santos, Agravado(s): DAMIAO CASTRO DE OLIVEIRA, Advogada: Kátia Graneiro Seixas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do atual Código de Processo Civil. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Gabriella de Paula Almeida patrona do Agravante(s).; **Processo: ED-Ag-ED-ERR - 1291-03.2013.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante(s) e Embargado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFICIOS E CONDOMINIOS, EM EMPRESAS DE PREST SERV EM ASSEIO CONS HIG DESINS PORTARIA VIGIA E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Ricardo da Silva Castro, Embargante(s) e Embargado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Maria Aparecida Gugel, Procuradora: Junia Castelar Savaget, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arthur Palma Dias Júnior, Embargado(a): CONSERVAR SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar provimento apenas aos embargos de declaração do Ministério Público do Trabalho, tão somente para sanar erro material, nos termos da fundamentação. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Roberto Leonel Bomfim, patrono do Embargante(s) e Embargado(s). **Às doze horas e vinte e cinco minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às quatorze horas e oito minutos, sob a presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente, e ausência do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: AgR-E-RR - 147-40.2012.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CATARINA DAMACENO CHAMON, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Giovana Camargos Meireles, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: Ag-E-RR - 198-29.2014.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogada: Fabiana de Souza Pinheiro, Agravado(s): LUCIANO MESSIAS, Advogada: Dina Aparecida Smerdel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 326-70.2012.5.15.0074 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): SUELY VIEIRA MACHADO, Advogado: Paulo Sérgio Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-RR - 422-95.2010.5.15.0061 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): OSMAR AMERICO DOMINGUES, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: E-RR - 952-07.2015.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Embargado(a): ELCIO EIVA PRYTULAK, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1117-94.2014.5.05.0026 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JHSF SALVADOR EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: João Bernardo Oliveira de Góes, Advogado: Bruno de Almeida Maia, Advogado: Marcelo Vinicius de Oliveira Gomes, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS EDIFÍCIOS EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DA BAHIA - SECOVI/BA, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Maria Laranjeira Scolaro, Advogado: Jamille Barreto Quadros Souza, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo Regimental e II - julgar prejudicado o requerimento incidental da empresa. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1395-59.2012.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): ROBSON JOSE DE OLIVEIRA, Advogado: Celso Cordober de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e aplicar à Agravante multa de 1% (um por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1515-73.2010.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CRISTIANE BERNARDES FERREIRA CUNHA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1613-46.2012.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BENEDITO GOMES, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1948-20.2014.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): SIRLENE DE ÁVILA OTONI, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-ARR - 2041-58.2012.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Edione Cristina de Oliveira Pires, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): CLAUDEMIR GARCIA, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-AIRR - 2280-51.2013.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUMEC, Advogado: Marília Ceolin Corrêa, Agravado(s): FLÁVIA LÚCIA ABREU RABELO, Advogada: Sônia Lage Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e aplicar à Agravante multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-RR - 10742-53.2017.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Fábio Silva Ferraz dos Passos, Agravado(s): DIVINO RODRIGUES CHAVES, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10769-09.2015.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): CARLOS ALBERTO TRINDADE OVIDIO, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental e aplicar às Reclamadas multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VIII, e 81 do CPC de 2015. Observação: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 12500-90.2009.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): SÉRGIO CREMER, Advogado: Flávio Sartori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 12934-13.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VILLADANGELO RESORT HOTEL LTDA., Advogado: Evair Piovesana, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ GARGARELLI, Advogada: Dagmar dos Santos, Agravado(s): VERANA SERVIÇOS DE HOTELARIA E EVENTOS LTDA. E OUTRO, , Agravado(s): SETE VOLTAS HOTEL LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e aplicar à Agravante multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, 81 do CPC de 2015.; **Processo: E-ED-RR - 34800-83.2009.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: RODRIMAR S.A. - TRANSPORTES, EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E ARMAZÉNS GERAIS, Advogado: Vicente Campos de Oliveira Júnior, Advogado: Frederico Vaz Pacheco de Castro, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Orlando Schiavon Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, após a Exma. Ministra Relatora ter votado no sentido de conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando a condenação ao pagamento de indenização por danos morais coletivos, restabelecer o acórdão regional no tópico (fls. 424/427). Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 60200-25.2007.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: JOAO FRANCISCO NASCIMENTO DO CARMO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando a quitação ampla e irrestrita, restabelecer o acórdão regional no tema e devolver os autos à Eg. 5ª Turma do TST para que prossiga no exame dos Recursos, como entender de direito.; **Processo: Ag-E-RR - 65500-07.2011.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SUELEN MENDES BARBOSA, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): PRORIBEIRO ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE COMÉRCIO LTDA., Advogado: Paulo Roberto Scalzer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: E-ED-RR - 80800-50.2009.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Ana Paula Dompieri Garcia, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Embargado(a): ALECSANDRO MICHAEL DE ANDRADE, Advogado: Maurício Dorácio Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, pelo Reclamante, das quais fica isento, por ser beneficiário da gratuidade de justiça.; **Processo: E-ED-RR - 117900-41.2009.5.01.0032 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MARIA DO CARMO OLIVEIRA ARAGÃO, Advogada: Fabíola Carvalho Ferreira Borges, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Odilon Ramos Baltar, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Ney Pataro Pacobahyba, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por contrariedade à Súmula nº 288, III, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, quanto à procedência do pedido de diferenças de complementação de aposentadoria.; **Processo: E-RR - 119300-15.2004.5.04.0022 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Embargado(a): OSMAR ARAÚJO CASTILHO, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, a fim de garantir a fonte de custeio das diferenças de complementação de aposentadoria deferidas, determinar o recolhimento da correspondente cota de contribuição devida pelo empregado, observado o valor histórico, sem incidência de juros de mora e o recolhimento da cota-parte a ser paga pela empregadora, com os consectários de juros e correção monetária, bem como o recolhimento do valor relativo à formação de reserva matemática, sob responsabilidade exclusiva da empregadora. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 124300-33.2007.5.03.0017 da 3a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos José da Rocha, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO, Advogada: Sarah Cecília Raulino Coly, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Giovana Camargos Meirelles, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Maria Christina Dutra Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1036-56.2015.5.06.0003 da 6a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SUELMA MENDES DE LIMA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: Julia Ribeiro e Silva, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Juliana Neto de Almeida Mendonça Mafra, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, em razão de seu caráter manifestamente protelatório, condenar o agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 793-B, VII, e 793-C, caput, da CLT. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 10658-86.2016.5.18.0005 da 18a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: RAULINO BORGES,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Allinny Gracielly de Oliveira, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 21706-82.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Renata Berenice Veiga do Amaral, Embargado(a): RUTH SCHEFFLER, Advogado: Shana Guterres de Souza, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por dissenso jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 163300-83.2009.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante e Agravado(a): PEDRO GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Agravante e Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/ PR, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(a) e Embargado(s): FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA., Advogado: Adriano Dutra Emerick, Agravado(a) e Embargado(s): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A., Advogado: Adriano Dutra Emerick, Agravado(a) e Embargado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO/A, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Agravado(a) e Embargado(s): CET-LOG TERMINAIS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Caetano Souza Ennes, Agravado(a) e Embargado(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Pedro Jayme Ivanki Soeiro, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(a) e Embargado(s): INTERPORTOS LTDA, Advogado: Caetano Souza Ennes, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo do reclamante, a fim de determinar o processamento do seu recurso de embargos, a ser julgado na segunda sessão ordinária subsequente à data da publicação desta decisão, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva quanto ao tema relativo à prescrição.; **Processo: E-ED-RR - 491800-47.2004.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BESC, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): SÉRGIO LUIZ DA SILVA, Advogada: Tatiana Bozzano, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação do entendimento exarado no acórdão a fls. 3433-3455, nos termos do art. 1.040, II, do CPC/2015, dar provimento aos embargos do reclamado para restabelecer o acórdão regional. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 81595-90.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ÉRIKSON WILLIAMS OLIVEIRA GUIMARÃES, Advogado: Alzimídio Pires de Araújo, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PIAUI S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): EMPRESA PARANAENSE DE LICITAÇÕES E CONCURSOS - EPL, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, por divergência jurisprudencial, e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos, a ser julgado na segunda sessão ordinária subsequente à data da publicação desta decisão, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Observação: Processo julgado no Plenário Virtual e remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, a fim de, chamado o feito à ordem, consignar apenas o julgamento do Agravo Regimental.; **Processo: E-Ag-AIRR - 840-31.2010.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ALCINO FREITAS DA MATTA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alvimar Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de embargos. Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 422, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para que os autos retornem à Eg. 1ª Turma desta Corte, a fim de que, afastado o óbice da Súmula 422/TST, prossiga no julgamento do agravo de instrumento, como entender de direito.; **Processo: E-ED-RR - 51600-49.2012.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CANDIDA FERNANDES DE SOUZA MEDEIROS, Advogado: César Rocha Pereira dos Santos, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Esther Regina Corrêa Leite Prado, Procurador: Petrov Ferreira Baltar Filho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de: I) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de embargos; II) conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

para deferir à reclamante a diferença de 23,47% do reajuste salarial concedido à categoria por força de norma coletiva, a ser apurada em liquidação de sentença, observada a prescrição.; **Processo: E-ED-RR - 1369-32.2010.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JAIME DOS SANTOS CRUZ, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogada: Joana Pinto Lucena, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-ARR - 185700-05.2008.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JARBAS DA SILVA PINTO, Advogado: Lucas Aires Bento Graf, Advogada: Marilena Carrogi, Advogado: Lucas Aires Bento Graf, Embargado(a): CÂMARA AMERICANA DE COMÉRCIO PARA O BRASIL, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: chamar o processo à ordem para, corrigindo a proclamação anterior quanto à designação de redator do acórdão, consignar: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1365-67.2011.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARY BAHIA ROCHA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogada: Marilza Aparecida Dias Ramos Cândido, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator, após: a) o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de dar provimento ao agravo interno, para, convertendo-o em embargos, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho; b) a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi ter votado no sentido de negar provimento ao agravo. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ARR - 50900-08.2007.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Michely Alinne Narciso, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): LUIZ CARLOS ENDLICH, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 182-25.2016.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ISIS MICHELE VIEIRA ALVES, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Hugo da Rocha Guerra, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-RR - 40600-96.2013.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ABC FUTEBOL CLUBE, Advogado: Clenildo Xavier de Souza, Advogado: Renato Alexandre Maciel Gomes Netto, Advogado: José Wilson Gomes Netto, Agravado(s): ANDREY NAZARIO AFONSO, Advogado: Felipe Augusto Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 118600-73.2007.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA- CEETEPS, Procurador: Marcos Ribeiro de Barros, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Embargado(a): RENATO GIMENEZ COLETTI E OUTROS, Advogada: Elis Cristina Tivelli, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencidos os Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Márcio Eurico Vitral Amaro e João Batista Brito Pereira. Observação: Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, com a adesão dos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Márcio Eurico Vitral Amaro e João Batista Brito Pereira aos fundamentos do voto de Sua Excelência. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva toma assento no plenário para participar dos julgamentos dos processos seguintes. **Processo: E-RR - 132200-79.2008.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Embargado(a): CARLOS JÚNIOR ALVES CARDOSO, Advogado: Fábio Aparecido Ventura Trevelin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

reformando o acórdão embargado, excluir da condenação as verbas rescisórias, a liberação do FGTS com acréscimo de 40%, a multa do art. 477, § 8º, da CLT e as guias do seguro-desemprego e, em consequência, excluir a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC/73. E, ainda, ante a notícia da prática de crime, determinar que a Vara do Trabalho de origem, após o trânsito em julgado, faça a comunicação prevista no art. 40 do Código de Processo Penal, nos termos da fundamentação. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

Processo: E-ED-RR - 700-16.2008.5.11.0017 da 11a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: KAROL LIMA MORENO, Advogado: Ana Beatriz da Motta Passos, Embargado(a): FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - AMAZONPREV, Advogado: Yara Fonseca de Albuquerque, Decisão: retirar o processo de pauta a fim de aguardar o julgamento do processo E-ED-ED-RR- 836-56.2006.5.10.0002, que se encontra com vista regimental ao Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Os presentes autos deverão permanecer na Secretaria. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

Processo: E-RR - 527-26.2010.5.03.0152 da 3a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Francisco de Assis Brito Vaz, Advogada: Aldrey Alexis de Andrade Liboni, Embargado(a): VERÔNICA MATOS DE OLIVEIRA, Advogado: José Humberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a determinação de levantamento dos valores depositados em juízo. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

Processo: E-ED-RR - 648-18.2010.5.15.0153 da 15a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Eduardo de Paiva Tangerina, Embargado(a): ALEXANDRE ANTÔNIO DIAS, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Advogado: José Carlos Sobral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

Processo: E-RR - 908-19.2014.5.02.0444 da 2a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: JOAO SCORZA NETO, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento e julgamento do recurso de embargos, observado o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

procedimento estabelecido no art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho. Ainda, por unanimidade, conhecer dos embargos, por contrariedade à Súmula nº 291 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização pertinente às horas extras suprimidas nos valores a serem apurados em liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma prevista em lei. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) sobre o valor da condenação ora arbitrado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Observação: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: E-ED-RR - 4000-62.2007.5.02.0472 da 2a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ELMA DE MEDEIROS E SILVA, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Embargado(a): JFH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogado: Ênio Rodrigues de Lima, Embargado(a): AUTOMASA MAUÁ COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Antônio Carlos Freitas de Almeida, Embargado(a): AMASACI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Embargado(a): BIGMIKE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Jairo Yuji Yoshida, Embargado(a): SALVAGUARDA SERVIÇOS DE SEGURANÇA S/C LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Embargado(a): MASSA FALIDA de PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. , Advogado: Breno Hugo Silva Giamatei, Embargado(a): PIRES ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., , Embargado(a): M & P SISTEMAS ELETRÔNICOS E RECEPÇÕES DE ALARMES LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

Processo: E-ED-RR - 13803-68.2010.5.04.0000 da 4a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: LEODORO SIGNEN BENITES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por contrariedade à Súmula nº 288, I, do TST, em sua antiga redação (Res. 193/2013), e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à aplicação do regulamento vigente à época da admissão do reclamante no cálculo do benefício complementar, determinando o retorno dos autos à eg. Quarta Turma, para que prossiga no exame do agravo de instrumento interposto pelo reclamante nos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

autos do AIRR-13664-19.2010.5.04.0000, como entender de direito. Observação 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

Processo: E-ED-RR - 20800-78.2007.5.15.0093 da 15a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ADRIANA ANA DE GÓES DOS SANTOS, Advogado: Walter Luiz Custódio, Embargado(a): VBTU TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Flávia Pettinate Ribeiro Froes, Embargado(a): ONICAMP TRANSPORTE COLETIVO LTDA., Advogada: Amanda Beluomini, Embargado(a): CONSÓRCIO CIDADE CAMPINAS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 132 da SDI-2, por má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a coisa julgada material, determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem, para que prossiga no exame da reclamação trabalhista, como entender de direito. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

Processo: E-RR - 21576-50.2014.5.04.0025 da 4a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nelson Alves de Sousa Coura, Embargado(a): IVAN SCHMITT, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento e julgamento do recurso de embargos, observado o procedimento estabelecido no art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho; II) conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão embargado, restabelecer o acórdão do Tribunal Regional que manteve a incidência da prescrição total quanto à pretensão ao recebimento de prêmio produtividade.;

Processo: E-RR - 21600-24.2009.5.15.0130 da 15a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Advogada: Sílvia Cristina Reis Novaes, Embargado(a): KEDMA CRISTINA DINIZ VIDAL, Advogado: Herbert Orofino Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

Processo: E-ED-RR - 27000-98.2009.5.09.0093 da 9a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Luís Felipe de Almeida Pescada, Embargado(a): FERNANDO DE JESUS BERTOZI, Advogada: Thaís Takahashi, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer do recurso de embargos. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 28000-56.2009.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CÉLIO VASSEN, Advogada: Aline Nunes da Gama, Advogado: Patrícia Sica Palermo, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão embargado, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da integração do auxílio-alimentação sobre os valores pagos a título de gratificações natalinas, férias acrescidas do terço constitucional, repousos semanais remunerados e feriados, horas extras, vantagens pessoais, licença prêmio e APIP"s, observada a prescrição quinquenal, e deferir a incidência do FGTS sobre o auxílio-alimentação, observando a prescrição trintenária, com juros e correção monetária, nos termos da lei, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência. Valor da condenação, para efeito de novo recurso, acrescido em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com custas de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela reclamada. Acordam, ainda, não conhecer do recurso de embargos interposto pela reclamada. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 38500-23.2008.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ANA LUÍZA DE CARVALHO VERAS REIS E OUTROS, Advogado: Almir Carvalho de Sousa, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Renato Cavalcante de Farias, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 65700-98.2008.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: VBTU TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Flávia Pettinate Ribeiro Froes, Embargado(a): RUBENS CARLOS, Advogado: Walter Luiz Custódio, Embargado(a): ONICAMP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogada: Amanda Beluomini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, apenas quanto à coisa julgada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RR - 84800-45.2008.5.18.0004 da 18a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: LUANNA VALÉRIA DE ALMEIDA, Advogado: Jerônimo José Batista Júnior, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Victor de Cássia Magalhães, Embargado(a): VIVO S.A., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 97300-61.2008.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: LUIZ ANTÔNIO FERNANDES, Advogado: Eduardo Neves Gomes, Embargado(a): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Orcy Pimenta Rocio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 98000-85.2004.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: EDGAR JOSÉ DA SILVA BOEIRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Pedro Mahin Araújo Trindade, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEED E OUTRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Felipe Viegas Hugo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 108700-70.2008.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: FRANCISCO PEREIRA MUNIZ, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Embargado(a): SANTELISA VALE BIOENERGIA S.A., Advogado: Aires Vigo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 119500-36.2008.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Embargado(a): VALNÊ GONÇALVES SOBRINHO, Advogado: Joaquim Leal Gomes Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 121300-73.2009.5.17.0014 da 17a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CESAR BARBOSA BATISTA E OUTROS, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Embargado(a): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 124385-82.2007.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: JOSÉ SOARES BORGES, Advogado: Magali Cristine Bissani, Embargado(a): BRF-BRASIL FOODS S.A., Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 153500-54.2004.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: JOSE MARIO PINHEIRO PINTO, Advogado: Tirany da Costa Souza Júnior, Embargado(a): JOSUÉ GOMES LAIA, Advogada: Adriana Machado Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 184300-42.2009.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: JOBEL DIAS, Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Fabiano Santos Borges, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ /PARANAGUÁ, Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Embargado(a): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A., Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Embargado(a): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO /A, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): ADUQUÍMICA ADUBOS QUÍMICOS LTDA., Advogado: Adriano Dutra Emerick, Embargado(a): FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA., Advogado: Adriano Dutra Emerick, Embargado(a): CET LOG TERMINAIS E LOGÍSTICA S.A., Advogada: Adriana Alves, Embargado(a): INTERPORTOS LTDA., Advogado: Caetano Souza Ennes, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à declaração da deserção do recurso ordinário interposto pelo OGMO/Antonina, determinando o retorno dos autos à Segunda Turma para que prossiga no exame do recurso de revista



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

interposto pelo reclamante, como entender de direito. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento quanto ao tema relativo à prescrição.; **Processo: E-RR - 199800-81.2007.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: GUERRA S.A. - IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS, Advogado: Prazildo Pedro da Silva Macedo, Embargado(a): FABIANO DOS SANTOS, Advogado: João Elderi de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 287900-35.2004.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MARIANE FÁTIMA GAGLIANI PATTI, Advogado: Caio Cesar Infantini, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Embargado(a): COMUNIDADE CRISTÃ PAZ E VIDA, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 412800-21.2008.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Rafael Linné Netto, Advogada: Simone Marques dos Santos de Freitas, Embargado(a): JOEL JOSÉ MAY, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Renato de Lacerda Paiva não participaram do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-RR - 1283-25.2015.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SAVANA ANDRADE DE VASCONCELOS PALMEIRA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Antonio Braz da Silva, Advogada: Carla Elizangela Alves Teixeira, Agravado(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-Ag-RR - 10356-85.2015.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDACAO SAO JOSE, Advogado: Marcus Augusto Guimarães Moura Ferreira, Advogado: Francisco Diniz Bastos Silva, Embargado(a): AMOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SILVA SANTOS, Advogado: Saulo Pereira Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 232800-59.2009.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDITE DOMINGUES DO NASCIMENTO, Advogado: Eliezer Sanches, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Advogada: Isadora Costa Caldas, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: ED-E-ED-RR - 621485-34.2005.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ELIZABETH DUTRA DA SILVA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Passos Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar erro material, sem a concessão de efeito modificativo. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 1006-56.2011.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Cristiane Flores Soares Rollin, Procurador: Marco André Dorna Magalhães, Embargado(a): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão que anulou o auto de infração lavrado pelo órgão de fiscalização do Ministério do Trabalho contra a empresa demandante, de modo a restabelecer a validade do ato administrativo em questão, inclusive em relação à aplicação da multa imposta. Em consequência, julgo improcedentes os pedidos contidos na presente ação declaratória de inexistência de débito fiscal e infração administrativa. Condena-se, ainda, a autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor da União, no importe de 15% sobre o valor dado à causa, na forma da Súmula nº 219, IV e VI, do TST. Custas, pela parte autora, no importe de 2% sobre o valor dado à causa. Observação 1: Os Exmos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 1939-76.2011.5.09.0091 da 9a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Jaime José Bilek Iantas, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a tutela inibitória pleiteada, constante da letra A da petição inicial, no sentido condenar as agências bancárias rés na obrigação de fazer consistente no cumprimento da cota de contratação de aprendizes, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho, sob pena de incidência de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do artigo 536, § 1º, do atual Código de Processo Civil. Arbitrase o valor da condenação em R\$100.000,00, para fins processuais, com custas no importe de R\$2.000,00, pelas rés. Observação 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-ED-ED-RR - 2831-27.2013.5.01.0482 da 1a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PAULO ROSAN FRAZÃO DE SANTANA, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André de Almeida Barreto Tostes, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10250-82.2013.5.06.0022 da 6a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JORGE GOMES DA SILVA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Hugo da Rocha Guerra, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Bruna Lemos Turza Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor ao agravante multa de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do atual Código de Processo Civil. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AgR-E-RR - 10753-90.2013.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procuradora: Cinara Sales Graeff, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 185200-97.2003.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: KELLEN SABRINA CARDOSO TRINDADE, Advogado: José Claudio Marcondes de Paica, Embargado(a): ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Renata Pereira Santo, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. Mantidos os votos proferidos em sessão anterior, quais sejam: a) os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, relator, Alexandre de Souza Agra Belmonte e Cláudio Mascarenhas Brandão terem votado no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional pelo qual se declarou a responsabilidade patronal objetiva e se deferiu à reclamante indenização por dano moral decorrente de doença ocupacional; b) os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Emmanoel Pereira e Guilherme Augusto Caputo Bastos terem votado no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 937-11.2012.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: KELY GODOI LOPES, Advogado: Felipe Conteratto, Embargado(a): COMPANHIA DE GAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Patrícia Cristina Machado de Castro, Embargado(a): FRANCISCO BARBOZA DE PINHO INSTALAÇÃO - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, relator, Ives Gandra Martins Filho e Aloysio Corrêa da Veiga participaram apenas da sessão do dia 07/04/2016, ocasião em que proferiram voto. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira ausentou-se da sessão, assumindo a Presidência o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: E-ARR - 1875-31.2014.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: RODRIGO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

VINÍCIUS CUSTÓDIO DE LINHARES, Advogada: Geni Koskur, Embargado(a): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRAS, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento para, reformando a decisão turmária, manter a decisão do Tribunal Regional que considerou como 200 o divisor aplicável para o cálculo das horas extras, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; II - Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, que participou apenas da sessão de 07/12/2017, ocasião em que proferiu voto.; **Processo: E-ED-RR - 3348200-92.2009.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Ewerton Martins dos Santos, Embargado(a): GENI BELBETI GONÇALVES CAMPOS, Advogada: Tatiana Lazzaretti Zempulski, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, após o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de não conhecer dos embargos. Mantido o voto proferido em sessão anterior pelo Exmo. Ministro Relator no sentido de conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula 126/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o v. acórdão regional em que indeferido o pedido de incorporação da parcela FCA - Função Comissionada Auxiliar. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos retirou-se da sessão. **Processo: E-ED-ARR - 257300-52.2002.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FRANCISCO GILBERTO BEZERRA, Advogada: Shirlei Cristiana de Araújo, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "PROGRAMA DE DESLIGAMENTO INCENTIVADO - ADESÃO - EFEITOS", por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para afastar o juízo de retratação exercido pela 5ª Turma e restabelecer integralmente o acórdão proferido a fls. 739-759, determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência do TST, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário da reclamada, como entender de direito. Observação: O Exmo. Ministro Relator reformulou o voto proferido em sessão anterior para conhecer e dar provimento aos embargos.; **Processo: ED-ED-E-ED-RR - 72100-71.2009.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MARIA CRISTINA FERNANDES FERREIRA, Advogado: Nilton da Silva



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Correia, Embargado(a): UNIÃO (PGU) E OUTRA, Procurador: Raphael Nazaret Barbosa, Decisão: por maioria, rejeitar os embargos de declaração, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Alexandre de Souza Agra Belmonte. Observação: I - O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte juntará voto vencido ao pé do acórdão; II - Os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Aloysio Corrêa da Veiga, relator, e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte participaram apenas da sessão de 16/03/2017 e 16/08/2018, respectivamente, ocasião em que proferiram voto.; **Processo: E-ED-ARR - 11040-11.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Embargado(a): JANUÁRIO LOURENÇO DA SILVA, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Mônica Dias Coelho, Advogada: Jéssica Cravo Barroso Caliman Sório, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, após: a) o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que pronunciou a prescrição total em relação ao avanço automático de níveis e, em consequência, determinar o retorno dos autos à Turma para que prossiga no exame do tópico remanescente do recurso de revista do reclamante e do recurso de revista da reclamada; b) o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-ED-RR - 186-35.2015.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: RONALDO PITANGA SOARES, Advogado: Humberto Costa Júnior, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Embargado(a): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Ana Eliza Ramos Sandoval, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: O Exmo. Ministro Relator reformulou o voto proferido em sessão anterior para não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 2058-38.2010.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Flávio do Amaral Azevedo, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): VANDINEIDE DE MELO CARVALHAL, Advogado: Carlos Alberto Pereira Barros, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que houvera pedido vista regimental, ter acompanhado o voto proferido, em sessão anterior, pelo Exmo. Ministro Relator no sentido de conhecer dos embargos por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-Ag-AIRR - 137400-57.2005.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): EUJÁCIO DA SILVA MARQUES, Advogado: Márcio Roberto S. Silva, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 2727-12.2012.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Ronny Dantas da Costa, Agravado(s): RODRIGO DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Gianka Helena Tomazine, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às quinze horas e cinquenta e dois minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais